

=LEI Nº 1.527, DE 05 DE MAIO DE 1988=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Bráz Danilo do Carmo Martins, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua São Bento, nesta cidade, medindo 21,80m. (vinte e um metros e oitenta centímetros) de largura pela linha de frente para a citada rua, 22,20m. (vinte e dois metros e vinte centímetros) de largura pela linha dos fundos onde confronta com quem de direito, 16,90m. (dezesseis metros e noventa centímetros) de comprimento pela lateral esquerda divisando com quem de direito, e 15,40m. (quinze metros e quarenta centímetros) de comprimento pela lateral direita, confrontando com quem haja de confrontar, totalizando, aproximadamente, 355,80m<sup>2</sup>. (trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º - Destina-se a área doada para a implantação de uma oficina mecânica, devendo o donatário observar os prazos legais de três (03) meses para o início e de dezoito (18) meses para a conclusão das obras, prazos es ses contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias, contados da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, também, motivos de reversão da citada área ao patrimônio municipal, os seguintes casos:

a - utilização da faixa de terreno doada para fins divergentes ao da finalidade expressa no artigo 2º desta lei, salvo se autorizado, por escrito, pelo poder público municipal;

b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel - terreno e construções ou benfeitorias - em estado de abandono por período acima de três (03) anos, cabendo ao donatário apenas o direito ao recebimento do justo preço das construções e/ou benfeitorias ali erigidas ou, caso não haja entendimentos entre as partes, a remoção das mesmas.

Art. 4º - É a faixa de terreno por esta lei doada gravada com a cláusula de inalienabilidade, sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas oriundas desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 05 de maio de 1988.

  
José Wagner Fávero  
Prefeito Municipal